

~ See or 85 ~

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O imposto territorial urbana no de lotes não edificados, mas, murados ou cerca-
dos de acordo com a estética urbana, será cobrado
a razão de 1% (um por cento) anual, sobre o valor de
avaliativo.

Parágrafo Primeiro - Os terrenos não enquadrados no artigo 1º da presente lei, ficarão sujeitos a cobrança anual de 3% (três por cento) do imposto sobre o valor estimado.

Parágrafo Segundo - Na avaliação de
este, para efeito desta lei, não será compreendido o au-
mento do valor com a incorporação de muros ou per-
ças.

Artigo 3.º — O Poder Executivo ~~deve~~
dará regulamentos e instruções para a execução ~~da~~
lei, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
em 10 de janeiro de 1952

Publicada O. G. 
n. 9, de 25-3-95,
pag. 7.

5 de 1952

Francisco Xavier de
Bispo Municipal

Ottelia Schimmelpfeng - Secretaria